

10/11/65
Armando José Pana
Lei nº 356



= LEI Nº 356 =

Concede isenção de impôsto a Armando José Pana

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isenta de todos os impostos (VETADO) a casa residencial ocupada por Armando José Pana e de sua propriedade.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo primeiro é só para o prédio ocupado pelo beneficiado como sua residência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir / não inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Marcos Lima Pereira
- prefeito municipal -